



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº. 281, de 15 de Julho de 2022.

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 140-A, com seus respectivos parágrafos, no Capítulo Do Vencimento e Da Remuneração, na Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, o qual possui a seguinte redação:

Art. 140-A O Poder Executivo poderá optar por pagar a remuneração de todos os seus servidores em duas parcelas, sendo a primeira, à razão de 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta no dia 15 de cada mês e a segunda, com o valor remanescente, do primeiro até o quinto dia útil do mês subsequente.

§1º Recaindo a primeira parcela em data que não houver expediente, poderá ser antecipado o pagamento para o primeiro dia útil anterior ao dia 15.

§2º O pagamento da remuneração dos servidores em 02 (duas) parcelas não configura adiantamento salarial, tendo em vista que o percentual fixado para a primeira parcela é proporcionalmente inferior aos dias de labor.

§3º Ao servidor será garantida a faculdade de escolha da forma de percepção de sua remuneração, em uma ou duas parcelas, nos termos do artigo 141-A, observado o seguinte:

I – a opção poderá ser exercida apenas uma vez ao ano, até 30 dias após a entrada em vigor desta lei e, nos anos seguintes, no mês de janeiro de cada exercício financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº. 281/2022 Pág. 02

II - o requerimento será formulado por escrito;

III - o silêncio importa na opção pela percepção da remuneração em duas parcelas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Nova Andradina - MS, 15 de julho de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1383
Data 18 / 07 / 22